

PARECER/2023-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 0175/2023-CEL/SEVOP – PROCESSO Nº 6.124/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 028/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELA DE ARAME HEXAGONAL PARA ATENDER AO PROJETO DE AVICULTURA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

ORIGEM: CEL/PMM

Cuida-se da análise do Processo nº 6.124/2023-PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 028/2023-CEL/SEVOP/PMM, visando aquisição de tela de arame hexagonal para atender ao projeto de avicultura no Município de Marabá, conforme especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Protocolo de Processo; Memorando nº 134/2023-SEAGRI; Memorando nº 483/2022-SEAGRI; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preço; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Justificativa – Sistema Registro de Preços; Justificativa Para a Contratação; Justificativa – Pregão Presencial; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Planilha Média; Pesquisa de Preços; Contrato nº 234/2022-SEMAD; Memorando nº 0387/2023-SEMAD/DCOMP; Termo de Referência; Saldo das Dotações Orçamentárias; Portaria nº 011/2017-GP; Portaria nº 013/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Lei Municipal nº 18.119/2022, Anexo e Publicação; Lei Municipal nº 18.171/2022; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 0232/2023-SEPLAN; Memo nº 157/2023-SEAGRI; Designação de Pregoeiro; Certidão de Ciência de Pregoeiro; Portaria nº 1880/2022-GP e Publicação; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência); Minuta do Contrato; e Ofício nº 0175/2023-CEL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos

específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A solicitação é efetuada pelo Secretário Municipal de Administração – SEMAD para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, vez que esta, integra a Unidade Ordenadora de Despesas Públicas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nos termos do art. 1º, I, alínea I, da Lei Municipal nº 17.761/97, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do erário municipal, conforme informado no Termo de Referência e no Parecer Orçamentário nº 0232/2023-SEPLAN.

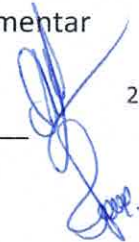
Consta dos autos o Termo de Autorização, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Contratação, e a Planilha Média de Preços. A pesquisa de mercado foi obtida em orçamentos de empresas do ramo, como referência para a razoabilidade de preços praticados no mercado.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, sendo destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 44/2018 aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa apresentada pela autoridade requisitante.

A minuta do edital descreve o modo de disputa do procedimento (ABERTO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); com itens de participação aberta e item de participação exclusiva para ME/EPP; as condições de participação na licitação (Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 44/2019, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar



Municipal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 013/2021; o objeto; o procedimento de participação; o credenciamento; das declarações, da proposta e da habilitação; a apresentação da proposta; a habilitação; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); dos procedimentos na sessão e do julgamento; da fase de classificação; da fase de lances; prevê a participação de ME/EPP; da habilitação; dos recursos administrativos, da adjudicação e homologação; do sistema de registro de preços; da ata de registro de preços; da execução do contrato; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará o fornecimento dos itens; vigência nos termos do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis; apresenta o termo de referência; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Em face da vigência do Decreto Federal nº 10.024/2019, que revogou o Decreto Federal nº 5.450/2005, que dispõe sobre o pregão para aquisição de bens e serviços comuns, se torna necessário a retificação do preâmbulo do Edital quanto à legislação aplicável.

A minuta do contrato elenca o objeto, valor, vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prazo e a forma de contratação, a origem dos recursos, o pagamento, as sanções a serem aplicáveis quando for o caso, os direitos e responsabilidades das partes, as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da ARP contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; fixa a obrigação de o adjudicatário manter a condições de habilitação durante toda a vigência da ARP; indica o servidor que representará o órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência da Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018 alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PM.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 6.124/2023-PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 028/2023-CEL/SEVOP/PMM, visando aquisição de tela de arame hexagonal para atender ao projeto de avicultura no Município de Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 07 de março de 2023.



Rosalba Fidelles Maranhão

Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663

De acordo,
em 07.03.2023



Quiteria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria nº 1126/2018 - GP
OAB/PA 8767

PARECER/2023-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 0175/2023-CEL/SEVOP – PROCESSO Nº 6.124/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 028/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELA DE ARAME HEXAGONAL PARA ATENDER AO PROJETO DE AVICULTURA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

ORIGEM: CEL/PMM

Cuida-se da análise do Processo nº 6.124/2023-PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 028/2023-CEL/SEVOP/PMM, visando aquisição de tela de arame hexagonal para atender ao projeto de avicultura no Município de Marabá, conforme especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Protocolo de Processo; Memorando nº 134/2023-SEAGRI; Memorando nº 483/2022-SEAGRI; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preço; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Justificativa – Sistema Registro de Preços; Justificativa Para a Contratação; Justificativa – Pregão Presencial; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Planilha Média; Pesquisa de Preços; Contrato nº 234/2022-SEMAD; Memorando nº 0387/2023-SEMAD/DCOMP; Termo de Referência; Saldo das Dotações Orçamentárias; Portaria nº 011/2017-GP; Portaria nº 013/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Lei Municipal nº 18.119/2022, Anexo e Publicação; Lei Municipal nº 18.171/2022; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 0232/2023-SEPLAN; Memo nº 157/2023-SEAGRI; Designação de Pregoeiro; Certidão de Ciência de Pregoeiro; Portaria nº 1880/2022-GP e Publicação; Minuta do Edital do Pregão e Anexos (Anexo I – Termo de Referência); Minuta do Contrato; e Ofício nº 0175/2023-CEL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A solicitação é efetuada pelo Secretário Municipal de Administração – SEMAD para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, vez que esta, integra a Unidade Ordenadora de Despesas Públicas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nos termos do art. 1º, I, alínea I, da Lei Municipal nº 17.761/97, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários do erário municipal, conforme informado no Termo de Referência e no Parecer Orçamentário nº 0232/2023-SEPLAN.

Consta dos autos o Termo de Autorização, Declaração de Compatibilidade Orçamentária, Justificativa Para Contratação, e a Planilha Média de Preços. A pesquisa de mercado foi obtida em orçamentos de empresas do ramo, como referência para a razoabilidade de preços praticados no mercado.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, sendo destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 44/2018 aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa apresentada pela autoridade requisitante.

A minuta do edital descreve o modo de disputa do procedimento (ABERTO) e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); com itens de participação aberta e item de participação exclusiva para ME/EPP; as condições de participação na licitação (Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 44/2019, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar

2

Municipal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 013/2021; o objeto; o procedimento de participação; o credenciamento; das declarações, da proposta e da habilitação; a apresentação da proposta; a habilitação; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); dos procedimentos na sessão e do julgamento; da fase de classificação; da fase de lances; prevê a participação de ME/EPP; da habilitação; dos recursos administrativos, da adjudicação e homologação; do sistema de registro de preços; da ata de registro de preços; da execução do contrato; como condição prévia ao exame da proposta comercial prevê que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará o fornecimento dos itens; vigência nos termos do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis; apresenta o termo de referência; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 044/2018 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Em face da vigência do Decreto Federal nº 10.024/2019, que revogou o Decreto Federal nº 5.450/2005, que dispõe sobre o pregão para aquisição de bens e serviços comuns, se torna necessário a retificação do preâmbulo do Edital quanto à legislação aplicável.

A minuta do contrato elenca o objeto, valor, vigência nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, prazo e a forma de contratação, a origem dos recursos, o pagamento, as sanções a serem aplicáveis quando for o caso, os direitos e responsabilidades das partes, as causas de rescisão e a eleição do foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da ARP contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; fixa a obrigação de o adjudicatário manter a condições de habilitação durante toda a vigência da ARP; indica o servidor que representará o órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência da Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018 alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 6.124/2023-PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 028/2023-CEL/SEVOP/PMM, visando aquisição de tela de arame hexagonal para atender ao projeto de avicultura no Município de Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 07 de março de 2023.

ROSALBA
FIDELLES
MARANHÃO:
18933068287

Assinado de forma
digital por ROSALBA FIDELLES
ROSALBA FIDELLES
MARANHÃO:18933068287
Dados: 2023.03.07
17:24:11 -03'00'

Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663

De acordo,
em 07.03.2023

QUITERIA
SA DOS
SANTOS:45
154341287

Assinado de forma
digital por QUITERIA SA DOS SANTOS
QUITERIA SA DOS SANTOS
SANTOS:45154341287
Dados: 2023.03.07
17:24:32 -03'00'

Quitéria Sa dos Santos
Procuradora Geral do Município - Marabá
Portaria nº 1126/2018 - GP
OAB/PA 9707